

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 63, DE 2005

(Do Sr. Eduardo Valverde)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle fiscalize o município do Rio de Janeiro em relação à utilização dos recursos financeiros repassados pela União destinados ao pagamento de prestadores de saúde e gestão da rede municipal de hospitais.

DESPACHO:

NUMERE-SE, PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o Art. 60, inciso III e 61 do Regimento Interno, proponho a V. Exa. que, ouvido do Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e omissões do Governo Municipal do Rio de Janeiro em relação à utilização dos recursos financeiros repassados pela União, destinados ao pagamento de prestadores de serviços de saúde e da gestão da rede municipal de hospitais.

JUSTIFICAÇÃO

Como vem sido divulgado amplamente na imprensa e debatido nesta Casa, a rede de hospitais municipais do Rio de Janeiro se encontra em grave crise, estando seis hospitais sob intervenção e administração direta do Governo Federal. Em retaliação à intervenção o governo municipal vem tomando uma série de medidas que agravam a situação e provocam graves prejuízos à população que necessita de serviços médicos.

Diante a gravidade dos fatos, apurados inicialmente pelas auditorias instauradas nos hospitais sob intervenção, onde se detectaram medicamentos vencidos, desperdícios e controle deficiente de remédios, além de irregularidades e não prestação de atendimentos devidos, apresento esta Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2005.

Deputado **EDUARDO VALVERDE**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

	Aprova	0	Regimento	Interno	da	Câmara	dos
	Deputad	sob					
TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA							
	TULO IV MISSÕE	S					
		• • • • • •					

Seção X Da Fiscalização e Controle

- Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:
- I os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;
- II os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;
- III os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;
 - IV os de que trata o art. 253.
- Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:
- I a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou
 Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;
- II a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;
- III aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6° do art. 35;

- IV o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.
- § 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.
- § 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.
- § 3° O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.
- § 4ºQuando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.

Seção XI Da Secretaria e das Atas

Art. 62. Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo único. Incluem-se nos serviços de secretaria:

- I apoiamento aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
- II a organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- III a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- IV o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;
- VI a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição:
- VII o acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
- VIII o encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;
- IX a organização de súmula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;

.....

X - o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.
- § 1ºAs proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.
- § 2° Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1° do art. 111.

- § 3ºNenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.
- Art. 101. Ressalvadas as hipóteses enumeradas na alínea a do inciso I deste artigo, a apresentação de proposição será feita por meio do sistema eletrônico de autenticação de documentos, na forma e nos locais determinados por Ato da Mesa, ou:
- I em Plenário ou perante Comissão, quando se tratar de matéria constante da Ordem do Dia:
- a) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:
- 1 retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
- 2 discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
- 3 adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;
- 4 destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;
- 5 dispensa de publicação da redação final, ou do avulso da redação final já publicada
- no Diário da Câmara dos Deputados, para imediata deliberação do Plenário; II - à Mesa, quando se tratar de iniciativa do Senado Federal, de outro Poder, do Procurador-Geral da República ou de cidadãos.

FIM DO DOCUMENTO